



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902

Fones: (81) 3225-3226/3225-3455

Referência: **PROAD n.º 16715/2025 (Pregão Eletrônico n.º 12/2025)**

Objeto: Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de lanchonete/cafeteria, com fornecimento de lanches e refeições prontas, para magistrados, servidores e usuários deste Tribunal. Adjudicação e homologação dos procedimentos.

Empresa vencedora: **O PITÉU GOURMET LTDA.**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com utilização do critério de julgamento por "*MENOR PREÇO (maior oferta para a taxa mensal de utilização)*", à luz das Leis n.º 14.133/2021, n.º 13.709/20182, n.º 9.784/19993 e n.º 8.078/1990, da Lei Complementar n.º 123/2006, dos Decretos n.º 8.538/2015 e n.º 9.507/2018, da Instrução Normativa (IN) n.º 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP) e das Resoluções n.º 310/2021, n.º 356/2023 e n.º 365/2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), objetivando a cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para a exploração dos serviços de lanchonete/cafeteria, com fornecimento de lanches e refeições prontas, nas dependências do Anexo II do Edifício-Sede deste órgão, para magistrados, servidores e usuários, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda (fls.13/17), o Estudo Técnico Preliminar (fls.18/84), a Análise de Riscos (fls.126/136), o Termo de Referência (fls.334/368) e a minuta de instrumento convocatório (fls.370/426 e 478/523).

O processo em questão foi instruído com as informações pertinentes aos procedimentos contábeis relativos à execução contratual (fls.146/148).

O processo em questão foi instruído com os artefatos acima mencionados, constando autorização para publicação do edital então minutado, conforme despacho da Presidência desta Corte, à fl.528, com base no Parecer n.º 101/2025, emitido pela Assessoria Jurídico-administrativa - AJA (fls.329/333), e nos opinativos da Diretoria-Geral (fls.322/328 e 525/527).

A empresa em questão encontra-se regularizada no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, TCU, CNJs e CADIN e não está impedida de licitar/contratar com o Poder Público Federal (fls.766/768, 800 e 811).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de fl.811, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

Ante o exposto, ADJUDICO o objeto da licitação referente ao item 01, do Termo de Referência (Anexo I, do Edital), com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos, tendo como empresa vencedora **O PITÉU GOURMET LTDA**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei n.º 4.320/64 e legislação correlata.

À CLC para os devidos fins,

Recife, (data conforme assinatura eletrônica).

SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO
Diretor da Secretaria da Ordenadoria da Despesa